

LEI N° 1.228 / 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL PÚBLICO.

O Povo de Ribeirão Vermelho MG por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, a permitir direito de uso a título precário de um imóvel da municipalidade, à Empresa Laticínios Montoya Ltda., situada à Rua Antônio de Barros, 957 – Tatuapé – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.554.073/0001-86 e IE: 116.264.722-114.

Parágrafo Único – O imóvel que se trata este artigo, está localizado no Distrito Industrial neste município, à Rua A, com área de 6.640 m² (seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, em 70 metros com a dita rua; pelos fundos em 70 metros com a Rua B; por um lado em 92 metros com a Rua E, e por outro lado em 92 metros com a Rua F.

Art.2º - A permissão será para fins exclusivos de instalação da empresa e funcionamento no seu ramo de atividade.

Art.3º - A permissão que se trata o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes.

Art 4º – O permissionário terá o prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação do Decreto do Executivo, para comprovar o seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de funcionamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do caput deste artigo, para a construção das instalações ou qualquer outro motivo que implique na revogação da permissão, quaisquer benfeitorias no local será revertida ao município, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º - A permissão de uso a título precário fará através de Decreto-Executivo onde constará o prazo e normas a serem cumpridas.

Art. 6º - Cessadas as atividades do permissionário, este obriga-se a oficiar a Administração municipal da liberação do imóvel em 30 dias, sob pena de haver renúncia tácita, hipótese em que o imóvel será retomado imediatamente pelo Poder Público, independentemente de comunicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 10 de Julho de 2002.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**